



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. MPC/TCE nº 188/2016

Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

Senhora Coordenadora,

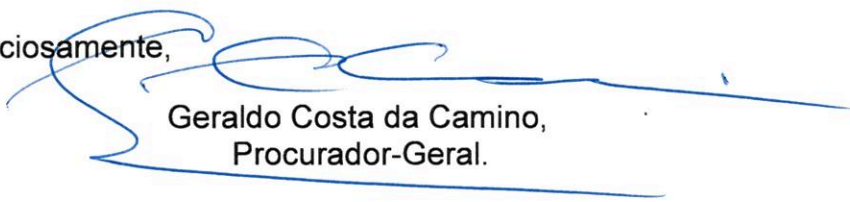
Saudando Vossa Senhoria, registramos o recebimento do Ofício nº 139/2016, referente ao Processo nº 001.005192.16.1, que trata do plano de aplicação de recursos estaduais do Programa Consulta Popular, encaminhado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Honrados pela deferência com que fomos distinguidos, cumpre-nos, no entanto, atentar para a vedação de exercício de consultoria jurídica pelo Ministério Público (art. 128, § 5º, inciso II, c/c 130 da CR/1988), óbice constitucional à manifestação prévia, solicitada quanto ao caso concreto.

Todavia, considerando a natureza dos fatos narrados, informamos que a referida documentação foi autuada no Expediente MPC nº 2026, cuja análise resultou no encaminhamento da Representação MPC nº 014/2016 à Corte de Contas nesta data, requerendo procedimento de fiscalização, em especial quanto à sistemática empregada para definir as transferências de recursos aos municípios.

Renovando votos de elevado apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Geraldo Costa da Camino,
Procurador-Geral.

Ilustríssima Senhora
Mirtha da Rosa Zenker
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde
Nesta Capital.